



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº . 0894/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL JURÍDICA E POLÍTICA DO MUNICÍPIO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, através dos Nobres pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a Lei Municipal nº 574/2005, 597/2006, que deu nova redação a Lei Municipal nº 391/94, reestruturando o Sistema Organizacional da Prefeitura, que passará a ser composta conforme o Organograma - Anexo I.

Art. 2º - As atribuições e competências de cada Departamento Municipal, Chefia de Seção, Conselhos municipais, Controladoria geral do Município, Procuradoria Geral, Assessoria de Contabilidade, continuam as mesmas, conforme já definidas em leis.

Art.3º - As nomeações dos Departamentos Municipais, Chefes de Seções, conforme Anexo 01, serão obrigatoriamente feitas através de Decretos do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Departamento Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial na estrutura organizacional do Município de Água Comprida/MG.

§ 1º - O cargo de Diretor (a) do Departamento Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial na estrutura organizacional do Município de Água Comprida/MG será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 2º - O Departamento Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial é órgão de assessoramento do Prefeito Municipal e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do município relacionadas ao estoque de materiais e ao controle patrimonial de bens moveis e imóveis, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Receber materiais distribuí-los através de requisição e controlá-los, conforme normas da Prefeitura, bem como fazer inventario, quando necessário;

II - Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens do Município, propondo ao Prefeito Municipal, a alienação de bens inservíveis;

III - Cadastrar Fornecedores;

IV - Executar atividades relativas a tombamento, registro e inventario dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

V - planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;

VI - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

VII - Formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

VIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

IX - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de serviço.

Art. 5º - O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial será provido por um cargo de comissão de livre nomeação/exoneração.

Art. 6º - É considerado de primeiro escalão o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo único - Os vencimentos do Diretor do Departamento Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial será o mesmo valor do subsídio pago aos demais diretores, conforme aprovado na Lei Municipal nº 0837/2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 574/2005.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Município de Água Comprida - MG, 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL